

## RESOLUÇÃO Nº 079/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Ação para Gestão das Atividades de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação no âmbito da Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, conforme Processo nº. 029/2025, Parecer nº. 025/2025, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2025,

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Sistema de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada da Pesquisa e Pós-Graduação na FURB;
- II - realizar o diagnóstico propositivo da Pesquisa na FURB;
- III - planejar, regular e controlar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na FURB;
- IV - implementar e avaliar a Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação na FURB;
- V - qualificar e valorizar o ensino de Pós-Graduação;
- VI - qualificar a inserção planejada de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos no conjunto das atividades da Universidade, correlatas a sua formação; e
- VII - articular as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação com o Ensino em todos os níveis, com a Extensão e com a Inovação.

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX;

II - Conselho Técnico dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação – CTPG;

III - Conselho Técnico do Sistema de Pós-Graduação *lato sensu* – CTLato;

IV - Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos – CAP;

V - Secretarias e docentes dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Pesquisadores da FURB;

VII - Escritório de Gestão de Projetos – EGP;

VIII - Agência de Inovação Tecnológica – AGIT; e

IX - Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do EGP, AGIT, CTPG, do CTLato e do CAP, serão detalhados em regulamentação específica.

Art. 3º Compete à PROPEX, na sistemática de gestão estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB:

I - supervisionar as atividades de pesquisa, os Programas de Pós-Graduação – PPGs *stricto sensu* e o Sistema de Pós-Graduação *lato sensu*;

II - propor o planejamento estratégico da Universidade para o *stricto sensu*;

III - qualificar e coordenar as equipes de secretarias e coordenações dos PPGs;

IV - qualificar e coordenar as equipes do CAP, da Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP e líderes dos grupos de pesquisa;

V - incentivar o intercâmbio das atividades de Pesquisa e dos PPGs com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais;

VI - elaborar e dar publicidade ao Relatório de Conjuntura e Indicadores da Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - desenvolver e manter, com a colaboração dos demais órgãos da FURB, o Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão – SIPEX;

VIII - administrar os recursos de apoio à pesquisa;

IX - apoiar, fomentar, qualificar, monitorar e avaliar projetos e atividades de Pesquisa dos docentes da FURB;

X - apoiar os pesquisadores na obtenção de recursos para execução de projetos e demais atividades de Pesquisa;

XI - apoiar os pesquisadores na divulgação e publicação dos resultados dos seus projetos e demais atividades de Pesquisa;

XII - realizar o controle das horas-atividade integradas destinadas às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - apoiar e monitorar periodicamente os PPGs *stricto sensu*, Projetos e/ou Programas Institucionais de Pesquisa e grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

XIV - certificar os grupos de pesquisa da FURB mediante critérios institucionais mínimos;

XV - fazer a prospecção de novas fontes de recursos, mantendo o contato com agências de fomento;

XVI - baixar atos normativos, na área de sua competência;

XVII - certificar o cadastro, na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE, dos laboratórios de Pesquisa da FURB;

XVIII - criar mecanismos de diálogo com colegiados de cursos visando ampliar as condições de pesquisa na graduação.

Art. 4º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete ao CTPG:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas ao *stricto sensu*;

II - assessorar o desenvolvimento do plano estratégico do *stricto sensu* da FURB;

III - propor o regulamento de Pós-Graduação, para aprovação pelo CEPE, bem como instruções complementares;

IV - propor atividades para o desenvolvimento de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB;

V - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos PPGs;

VI - avaliar o funcionamento e o desempenho dos PPGs;

VII - assessorar a PROPEX nos processos de suspensão temporária ou definitiva da autorização de funcionamento do PPG, emitidos pelo CONSUNI;

VIII - analisar e emitir parecer sobre a criação de novos Programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e encaminhar ao CEPE as respectivas deliberações, de acordo com a legislação vigente; e

IX - propor ações articuladas entre os PPGs.

Art. 5º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete ao CTLato:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas ao *lato sensu* e aperfeiçoamento;

II - atuar no aprimoramento dos sistemas de Pós-Graduação *lato sensu* e de cursos de aperfeiçoamento da FURB;

III - deliberar nas questões relacionadas à criação de cursos; e

IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 6º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete ao CAP:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas à Pesquisa;

II - apoiar a PROPEX deliberando na avaliação de mérito de Projetos de Pesquisa conforme normativa própria;

III - apoiar a PROPEX na implementação e avaliação da Política de Pesquisa da FURB; e

IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 7º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete às secretarias, docentes e coordenadores dos PPGs seguir as atribuições estabelecidas no regulamento geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, pelas demais normas institucionais específicas vigentes, pelas normas regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 8º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete aos pesquisadores:

I - elaborar, registrar, tramitar e executar projetos e demais atividades de Pesquisa;

II - publicizar os resultados dos projetos e demais atividades de Pesquisa, preferencialmente em periódicos científicos ou eventos da área de atuação;

III - zelar pelo uso dos recursos obtidos, materiais e equipamentos adquiridos;

IV - manter os respectivos registros dos projetos, inclusive da execução financeira, de acordo com o regulamento interno da FURB, bem como, quando couber, do órgão de fomento externo.

§ 1º Os pesquisadores deverão atuar de acordo com o código de ética da Pesquisa, segundo legislação vigente, remetendo os projetos de pesquisa, quando necessário, aos comitês de ética.

§ 2º Os projetos de pesquisa com fomento externo, juntamente com seus comprovantes de contratação, deverão ser cadastrados no SIPEX para a devida transparência e prestação de contas.

Art. 9º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete ao EGP:

I - apoiar a PROPEX na administração dos projetos com fomento;

II - dar suporte aos pesquisadores na elaboração, execução, administração operacional e financeira e prestação de contas de projetos de pesquisa;

III - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 10 Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete à AGIT organizar os esforços institucionais relativos à interface entre a sociedade, o mercado e o sistema de inovação da FURB.

Art. 11 Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação da FURB, compete à CRI:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas à internacionalização, incluindo o apoio em aspectos práticos como idiomas, mobilidade e regularização de documentos;

II - apoiar a PROPEX na análise de contratos e convênios internacionais;

III - fomentar novas parcerias com instituições já conveniadas; e

IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

#### Seção I

##### Dos Pesquisadores e suas atribuições

Art. 12 Os docentes pesquisadores da FURB classificam-se nas seguintes categorias, com as atribuições correspondentes:

I - Pesquisador Jovem Doutor: doutor com até 5 (cinco) anos de titulação. Pode integrar ou não o quadro permanente de PPGs, coordenar projetos, liderar grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação;

II - Pesquisador Doutor Sênior: doutor com mais de 5 (cinco) anos de titulação. Possui as mesmas atribuições do Pesquisador Jovem Doutor;

III - Pesquisador Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT): pesquisador com bolsa de produtividade concedida por agência de fomento (CNPq ou equivalente). Está autorizado a orientar mestrandos e doutorandos, coordenar projetos, liderar grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação;

IV - Pesquisador *stricto sensu* permanente: docente integrante do quadro permanente de PPGs de mestrado e/ou doutorado. Pode orientar mestrados e doutorados, coordenar projetos e grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação, sendo avaliado regularmente pela CAPES conforme normas vigentes;

V - Pesquisador *stricto sensu* colaborador: docente integrante do quadro de PPGs de mestrado e/ou doutorado, na categoria colaborador. Excepcionalmente pode orientar mestrados e doutorados, coordenar projetos e grupos de pesquisa, sendo avaliado regularmente pela CAPES conforme normas vigentes para a categoria;

VI - Pesquisador Visitante: doutor de reconhecida competência nacional ou internacional, vinculado a PPGs conforme normas de agências de fomento; e

VII - Pesquisador Voluntário: doutor de reconhecida competência acadêmica, cuja condição institucional é definida em regulamento próprio.

§ 1º A supervisão de estágio pós-doutoral será realizada por professores doutores.

§ 2º O estímulo à participação de pesquisadores doutores voluntários nas categorias Produtividade e *stricto sensu* ocorrerá por meio de convites, editais ou protocolos de cooperação, com disponibilização de infraestrutura.

§ 3º A FURB poderá instituir programa de bolsas para pesquisadores visitantes, conforme normas nacionais.

§ 4º Docentes em Regime de Tempo Integral – RTI atuando exclusivamente em PPGs de Instituições de Ensino Superior – IES parceiras, sob protocolo institucional de cooperação, terão as mesmas condições de pesquisadores *stricto sensu*, observadas:

I - abrangência institucional do acordo, não restrita a casos individuais; e

II - reciprocidade prevista e ativa no termo de cooperação.

§ 5º A FURB estimulará o intercâmbio docente, favorecendo a atuação de seus pesquisadores em PPGs de instituições parceiras mediante cooperação formal.

## Seção II

### Criação e Certificação de grupos de pesquisa e laboratórios da FURB

Art. 13 Para a criação e certificação de um grupo de pesquisa, o pesquisador proponente deverá apresentar, em sua proposta, no mínimo 2 (dois) membros pesquisadores incluindo o próprio líder, podendo ser professor do quadro ou estagiário de pós-doutorado, e no mínimo 2 (dois) estudantes, podendo ser de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. Um dos líderes do grupo de pesquisa deve ser professor do quadro ativo da FURB, podendo o outro líder ser também pesquisador visitante ou pesquisador voluntário.

Art. 14 Os grupos de pesquisa são criados a partir do disciplinamento básico normativo estabelecido pelo CNPq, a partir do qual serão certificados e terão esta certificação sistematicamente renovada, suspensa ou descontinuada.

§ 1º Os critérios mínimos para a certificação de grupos de pesquisa são:

I - líder produtivo com a publicação de 1 (um) artigo científico, nos últimos 2 (dois) anos a contar do pedido, e um outro documento, podendo ser:

- a) Artigos na área de atuação do grupo;
- b) Capítulos de livro, com selo editorial reconhecido na área de atuação;
- c) Livro com editorial de reconhecida importância na área de atuação do grupo;
- d) Depósito ou registro de patente.

§ 2º É dever do pesquisador líder do grupo:

I - manter as informações exigidas pelo diretório de grupos de pesquisa do CNPq, no mínimo, anualmente atualizadas;

II - garantir que grupos de pesquisa vinculados a PPGs *stricto sensu*, tenham, obrigatoriamente, integrantes mestrandos e/ou doutorandos com pesquisas ativas no Lattes;

III - garantir que grupos de pesquisa vinculados a cursos de graduação tenham, no mínimo, 1 (um) estudante em processo de iniciação científica ou realizando trabalho de conclusão de curso, e 1 (um) pesquisador com pesquisa ativa no Lattes, além do(s) pesquisador(es) líder(es).

Art. 15 Para a criação e certificação de laboratórios o proponente deverá:

I - da criação:

a) Apresentar proposta ao departamento de origem contendo plano de trabalho com objetivos, metodologia, infraestrutura, recursos alocados, orçamento e lógica de gestão;

b) Após a aprovação no departamento, a proposta será aprovada pelos Conselhos de suas respectivas unidades, com posterior notificação a DAP.

II - da Certificação:

a) Uma vez criados, os laboratórios serão cadastrados por seus coordenadores, na

Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE, do Ministério de Ciência, Tecnologia

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

e Inovações – MCTI e certificados pela DAP.

§ 1º A regra de criação não se aplica às estruturas laboratoriais já existentes em datas anteriores à publicação desta Resolução.

§ 2º Os laboratórios já existentes, que atendam aos critérios de laboratório multiusuário estabelecidos em resolução própria, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE do MCTI e certificados pela DAP para não ficarem inadimplentes com a PROPEX.

§ 3º Outros detalhamentos sobre o processo de criação, certificação e gestão dos laboratórios da FURB serão estabelecidos em instrução normativa da PROPEX, com apreciação do CAP.

### Seção III

#### Da Comunicação Científica e Tecnológica

Art. 16 O processo de comunicação da pesquisa científica e tecnológica caracteriza-se pelo conjunto de ações relativas às apresentações dos resultados de investigação, dentre os quais se incluem as defesas de TCC, defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como publicações em periódicos, livros, anais de eventos e em projetos de popularização da informação, como jornalismo científico e tecnológico, blogs, websites, plataformas de áudio, vídeo e demais formas contempladas pela internet.

Art. 17 É elemento estruturante institucional do processo de comunicação da pesquisa o ordenamento de projetos e programas institucionais destinados ao processo de comunicação científica, como a instituição da Editora Universitária (EDIFURB), a criação e editoria dos periódicos científicos da FURB indexados, eventos científicos e tecnológicos regularmente ofertados pela instituição dentre outras iniciativas congêneres.

Art. 18 Cada um dos elementos estruturantes dos processos de comunicação poderá ser objeto de regulamentos e normativas próprias.

### Seção IV

#### Transferência do Resultado da Pesquisa

Art. 19 A transferência de conhecimentos científicos e tecnologias para a comunidade externa deve ser priorizada sempre que possível, por meio de parcerias, respeitando os princípios legais e éticos dos direitos autorais, royalties e demais formas de proteção de propriedade intelectual. Além disso, deve ser elaborada e conduzida estrategicamente, de forma a reforçar a importância da Universidade para a comunidade externa.

§ 1º A transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, no que diz respeito ao definido pela política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade, será articulada pela Agência de Inovação Tecnológica – AGIT.

§ 2º Nos casos não previstos na política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, caberá à PROPEX fomentar e avaliar as ações de transferência formal de conhecimentos, por meio de iniciativas como editais específicos, organização de eventos, reuniões com a comunidade externa e outras ações que evidenciem a relevância da transferência de conhecimentos realizada a partir da Universidade.

## Seção V

### Atribuição de horas-atividade integradas

Art. 20 A carga horária de docentes credenciados como permanentes em Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) será distribuída entre atividades de graduação e Horas de Atividades Integradas, conforme os critérios:

I - docentes permanentes em apenas 1 (um) PPG: 12 horas semanais intraclasse na graduação e 28 horas de Atividades Integradas;

II - docentes permanentes em 2 (dois) PPGs ou em PPG com mestrado e doutorado: 10 horas semanais intraclasse na graduação e 30 horas de Atividades Integradas;

III - bolsistas de produtividade (CNPq – PQ ou DT), coordenadores de PPGs, coordenadores de cursos de graduação e chefes de divisão: 8 horas semanais intraclasse na graduação e 32 horas de Atividades Integradas, enquanto vigente a bolsa ou o cargo.

§ 1º Estão inclusos nas Horas de Atividades Integradas:

I - orientação de iniciação científica, TCC, TCE, estágios, dissertações e teses;

II - supervisão de estágio pós-doutoral;

III - coordenação de laboratórios;

- IV - curadoria de coleções;
- V - exercício de cargos de gestão;
- VI - atividades de extensão;
- VII - atividades de pesquisa;
- VIII - coordenação dos cursos de Pós-graduação e/ou graduação;
- IX - horas-aula na Pós-Graduação;
- X - editoração de revista científica da FURB;
- XI - demais atividades previstas em editais internos.

§ 2º Docentes que se enquadram nas categorias do *caput*, e que ocupam cargo de gestão de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e/ou Diretor de unidade, e outros cargos da gestão superior, têm suas horas atividades estabelecidas em resolução própria.

§ 3º Os docentes em RTI da FURB, atuando apenas em PPG de IES parceiras sob protocolo de cooperação técnica, acessarão condições análogas às do *caput* deste artigo.

§ 4º Os docentes em RTI da FURB que estiverem, por conta própria se qualificando em nível de Pós-Graduação (doutorado), em programas da FURB ou em outras IES, poderão cadastrar seus projetos de tese no SIPEX, solicitando até 20 (vinte) horas;

§ 5º Os docentes enquadrados em Regime de Tempo Parcial Horista – TPH da FURB que estiverem, por conta própria se qualificando em nível de Pós-Graduação (doutorado), em programas da FURB ou em outras IES, poderão cadastrar seus projetos de tese no SIPEX, solicitando a média de carga horária do somatório de atividades de Pesquisa e Extensão nos últimos 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de ensino de graduação no semestre corrente.

§ 6º Em caso de enquadramento do docente credenciado como permanente em Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) em mais de um dos incisos deste artigo, prevalecerá a regra que conferir menor carga horária mínima de graduação e, consequentemente, maior carga de Horas de Atividades Integradas.

Art. 21 Docentes que exerçam funções estratégicas como coordenadores de área da CAPES, desde que credenciados em Programas da FURB dessa área, ou atribuições equivalentes em Sociedades Científicas Nacionais, poderão solicitar plano de trabalho diferenciado, aprovado pela Reitoria, compatibilizando o exercício da função com as atividades na FURB.

Art. 22 A concessão de horas de pesquisa para os docentes que não estão no núcleo permanente de PPGs obedecerá aos seguintes critérios:

I - docentes enquadrados no regime de trabalho TPH, poderão receber até 5 (cinco) horas de projetos de pesquisa com fomento externo;

II - docentes enquadrados em RTI, poderão receber até 10 (dez) horas de projetos de pesquisa com fomento externo.

§ 1º Poderão ser concedidas horas para no máximo 2 (dois) docentes por projeto que atendam ao *caput* deste artigo.

§ 2º O número de horas de pesquisa vinculadas aos convênios ou contratos firmados pela FURB seguirá o que estiver estabelecido no respectivo instrumento.

§ 3º As horas referidas nos parágrafos 4º e 5º do Art. 20, destinadas exclusivamente às atividades de qualificação em nível de doutorado, não se confundem nem se acumulam com as horas de pesquisa de que trata este artigo.

## Seção VI

### Do trâmite da Atividade de Pesquisa e de Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa

Art. 23 As atividades de pesquisa se expressam por meio das seguintes ações, únicas ou integradas:

I - Projetos de Iniciação Científica: congrega projetos com fomento ou sem (voluntário) e editais que explorem outras oportunidades com agências de fomento ou iniciativas de cooperação de ordem diversa;

II - Projetos de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: congrega projetos de iniciação tecnológica, com fomento ou voluntário com a cooperação Universidade-Empresa;

III - Pesquisa remunerada em projetos e/ou programas institucionais: mediante convênios e/ou contratos específicos;

IV - Projetos de Pesquisa com fomento externo;

V - Projeto de pesquisa da Pós-Graduação (que inclui as Horas de Atividades Integradas);

VI - Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento;

VII - Projetos de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq recomendados e aprovados;

VIII - Projetos de doutoramento, executados pelos docentes da FURB;

IX - Projetos de pós-doutoramento, executados pelos docentes da FURB;

X - iniciativas nucleadas de pesquisa, integrando mais de uma ação, na forma de projetos guarda-chuva ou projetos produtividade em pesquisa aprovados pelo CNPq ou outras agências de fomento, ou de linha de pesquisa no PPG;

XI - realização de evento científico aprovado no SIPEX;

XII - realização de eventos de outra natureza, associados aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 24 A Pesquisa e a Pós-Graduação da FURB deverão refletir o compromisso comunitário e político da Universidade, em consonância com as diretrizes nacionais de educação, ciência, tecnologia e inovação. Serão estruturadas em áreas de concentração que abrigam linhas de pesquisa institucionalizadas, desenvolvidas em projetos, programas e cursos aprovados pelos Conselhos Superiores e homologados pela PROPEX.

§ 1º A Pós-Graduação *lato sensu* será formulada e implementada como sistema flexível e integrado de projetos e programas, disciplinada em Resolução própria.

§ 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* obedecerá às determinações da política nacional e às Resoluções internas específicas.

§ 3º Novos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão propostos mediante editais próprios, considerando o interesse institucional.

§ 4º Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento representam prioridade institucional e contam com os seguintes compromissos assegurados:

I - horas-atividade integradas para os docentes permanentes;

II - equipe administrativa de secretaria alocada;

III - infraestrutura mínima autorizada;

IV - condições previstas no projeto acadêmico aprovado pelo CEPE e no ato de autorização do CONSUNI.

§ 5º A Universidade poderá estimular, por tempo determinado e mediante editais, a produção científica de docentes colaboradores de PPGs.

Art. 25 Os projetos de pesquisa e atividades a estes ligados devem ser compatíveis com o Programa de Tempo Integral – PTI do docente ou dos Programas e Projetos Institucionais de pesquisa da FURB.

§ 1º Fica sob a responsabilidade do proponente dos projetos de pesquisa e atividades a estes ligadas, a captação dos recursos financeiros, quando necessários, para a sua viabilização.

§ 2º A gestão financeira dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do proponente.

§ 3º No caso de participação de Técnicos Administrativos em atividades de pesquisa, estas devem ser compatíveis com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 4º Todo material permanente adquirido com recursos dos projetos de pesquisa aprovados deve ser registrado, mesmo que provisoriamente, pelo setor de patrimônio da FURB, ficando sua incorporação ao patrimônio da instituição, condicionada ao termo de doação da agência de fomento ou dos termos propostos nas parcerias com organizações, fundações, instituições públicas ou privadas, entidades nacionais ou internacionais.

§ 5º No caso da aquisição de equipamentos que exijam alteração ou nova estrutura física, o projeto deve ter a ciência e aprovação do setor de Planejamento do Espaço Físico.

§ 6º Projetos de Pós-doutoramento na FURB, dos servidores da FURB, serão registrados no sistema indicado pela PROPEX, para formalização do estágio, seu processo de supervisão e certificação.

#### Subseção I

##### Trâmite das Atividades de Pesquisa

Art. 26 Os projetos previstos no artigo 23 devem ser submetidos e/ou cadastrados pelo docente por meio do SIPEX, em formulário próprio, atendendo aos requisitos nele previstos.

Parágrafo único. A PROPEX poderá publicar Instrução Normativa orientando os docentes de como proceder com o cadastro.

Art. 27 Os projetos de pesquisa denominados “com fomento externo, projeto de pesquisa da Pós-Graduação, projetos de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq; projetos de doutoramento e projetos de pós-doutoramento”, seguem o seguinte trâmite para sua aprovação:

- I - cadastro do Projeto no SIPEX, pelo proponente na respectiva categoria;
- II - deliberação favorável da Unidade Universitária; e
- III - deliberação pela PROPEX.

Art. 28 Para a deliberação das Horas-Atividades Integradas quando dos projetos de pesquisa da Pós-Graduação, estes deverão ser registrados no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do projeto vigente, no Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão (SIPEX).

§ 1º No processo de recredenciamento, a cada 2 (dois) anos, o docente deverá anexar o comprovante de recredenciamento como membro permanente do PPG, e um relatório contendo:

- I - produções científicas do período, conforme modelo disponibilizado pela DAP;

II - lista dos projetos aprovados em agências de fomento ou similares, conforme modelo disponibilizado pela DAP e previamente cadastrados no SIPEX.

§ 2º O projeto do pesquisador bolsista de produtividade deve ser registrado no SIPEX e acompanhado de relatório de produção científica ao final da vigência da bolsa, estando estes docentes dispensados da apresentação do relatório do § 1º.

Art. 29 Os projetos de pesquisa com fomento externo que envolvam docentes enquadrados no Art. 20 deverão ser cadastrados no SIPEX, com os termos de outorga ou documentos equivalentes, assinados por todas as partes envolvidas, passando a vigorar após deliberação da PROPEX.

§ 1º As Horas-Atividades Integradas estabelecidas no Art. 20 não são passíveis de complementação por horas provenientes de projetos com fomento externo, assim, docentes permanentes devem registrar o projeto no SIPEX sem solicitar carga horária adicional.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a participação de docentes permanentes em projetos com fomento externo, tampouco restringe suas responsabilidades acadêmicas ou científicas no projeto; apenas impede a acumulação de horas-atividade integradas.

§ 3º Para fins desta Resolução, considera-se que as Horas-Atividades Integradas previstas no Art. 20 já contemplam o conjunto de atribuições dos docentes permanentes, sendo vedado o fracionamento ou duplicação de carga horária decorrente de um mesmo conjunto de atividades.

Art. 30 Projetos ou Programas Institucionais de Pesquisa classificarão as horas definidas em edital ou de acordo com o objeto tratado nos protocolos de cooperação estabelecidos com a FURB.

## Subseção II

### Da tramitação de Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa

Art. 31 A institucionalização de um Projeto ou Programa institucional de pesquisa se dá mediante análise da capacidade de implementação em regime contínuo determinada por:

I- histórico de execução: tempo de funcionamento, resultados científicos alcançados;

II - capacidade de envolvimento de estudantes de graduação e de Pós-Graduação;

III - demonstração de parcerias: internas (outros projetos, Programas de Pós-Graduação, cursos de graduação, prestação de serviços, etc.), externas (vínculo com políticas públicas locais, estaduais, federais e/ou internacionais, vínculo com associações de classe, empresas, entidades internacionais, etc.);

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

IV - composição de equipe em consonância com a dimensão e o objeto do projeto;

V - capacidade de autossustentação: histórico de captação de recursos, condições atuais de financiamento e perspectivas futuras;

VI - aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e/ou prioridades estratégicas da Universidade;

VII - capacidade de nucleação (integração com atividades de pesquisa, de ensino de graduação e Pós-Graduação, de extensão e de cultura);

VIII - adequação entre as demandas do Programa e a infraestrutura disponível;

IX - potencial de mobilidade docente e discente (nacionalização e/ou internacionalização);

X - apresentação de um plano de trabalho, conforme modelo disponibilizado pela PROPEX.

Art. 32 As propostas de institucionalização deverão ser apresentadas em resposta a edital de institucionalização, a ser publicado pela PROPEX.

### CAPÍTULO III

#### DO FOMENTO À CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 A FURB, por meio de editais internos da PROPEX, poderá fomentar a criação de novos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 34 Aos docentes que atuarem como proponentes de um novo PPG, poderão ser concedidas horas-atividade, conforme previsto no edital interno.

### CAPÍTULO IV

#### ÉTICA EM PESQUISA

Art. 35 Toda atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da FURB, por docentes, discentes ou técnicos administrativos, deverá observar rigorosamente os princípios éticos, a integridade acadêmica e a legislação vigente.

§ 1º Os projetos deverão estar em conformidade com as normas do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável, devendo ser submetidos previamente à apreciação desses órgãos.

§ 2º A conduta dos pesquisadores deve pautar-se pela honestidade intelectual, o que inclui: fidedignidade na coleta e apresentação dos dados; atribuição correta de autoria e coautoria; reconhecimento adequado das fontes utilizadas; e rejeição de qualquer forma de plágio, autoplágio, fabricação ou falsificação de resultados.

§ 3º A gestão dos dados de pesquisa deve assegurar o consentimento livre e esclarecido dos participantes, a confidencialidade das informações e o respeito à dignidade humana e animal, em todas as fases do processo investigativo.

§ 4º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa é admitido como recurso de apoio, desde que explicitado na metodologia ou nos agradecimentos do trabalho. A responsabilidade integral sobre o conteúdo, a veracidade e a originalidade da produção permanece do pesquisador, sendo vedada a atribuição de autoria a sistemas de IA.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os professores pesquisadores atuantes em cargos de gestão estão autorizados a participar de todos os editais de pesquisa e extensão, resguardadas as condições específicas neles estabelecidas.

Parágrafo único. Caso os gestores da PROPEX concorram como Proponentes e/ou Coordenadores o edital deverá ser conduzido por outro setor da Universidade, exceptuando-se os editais de iniciação científica ou iniciação em extensão.

Art. 37 Até o início do próximo semestre letivo após a data da publicação desta resolução, todos os docentes integrantes dos núcleos permanentes dos Programas de Pós-graduação deverão cadastrar no SIPEX seus Projetos de pesquisa da Pós-Graduação, ou seja, seu credenciamento, conforme categorias previstas nesta Resolução.

§ 1º O cadastro inicial do referido no *caput* deverá ser realizado em até 8 de fevereiro de 2026, para seguirem os trâmites previstos nesta resolução.

§ 2º Com o encerramento desse prazo, ficam revogadas as horas atualmente atribuídas pelas Resoluções 63/2022 e 71/2024, aos docentes referidos no Art. 20 desta resolução, especialmente dos projetos com e sem fomento, e passam a vigorar exclusivamente as Horas-atividades Integradas.

§ 3º As horas dos projetos com e sem fomento atribuídas aos docentes que não compõem o Núcleo de Docentes Permanentes dos PPGs, e que estejam vigentes na data de publicação desta Resolução, terão suas horas mantidas para até o término de sua vigência original, desde que devidamente cadastrados no SIPEX.

Art. 38 Os recursos de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Resolução e, quando houver, por regulamento específico, sendo administrados pela PROPEX.

Art. 39 Projetos de desenvolvimento tecnológico serão tratados nos mesmos termos dos projetos de pesquisa.

Art. 40 Docentes da FURB que possuem vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e estão vinculados a PPG da FURB, deverão cumprir a carga horária de ensino estabelecida nesta resolução e terão ajustadas suas Horas de Atividades Integradas até o teto previsto na legislação vigente.

Art. 41 Os programas ou projetos institucionais vigentes e aprovados pelo CONSUNI conforme resolução 63/2022, art. 21, terão vigência mantida até setembro de 2026, desde que devidamente cadastrados no SIPEX.

Art. 42 Os docentes inadimplentes com a PROPEX por não cumprirem os dispositivos das Resoluções 63/2022 e 54/2015 estão dispensados do cumprimento dos relatórios e demais obrigações a partir da vigência desta resolução e, portanto, estarão adimplentes com a PROPEX.

Parágrafo único. Esta regra não se aplica aos relatórios do PIBIC ou programas similares, regidos por edital próprio.

Art. 43 A comunicação formal da condição de membro permanente de Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*), seja por credenciamento ou alteração de categoria, para fins de aplicação da redução da carga horária de ensino intraclasse prevista no Art. 20, deverá ser encaminhada às Chefias de Departamento e à PROPEX até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico para a indicação e alocação dos docentes às disciplinas do semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mencionado no *caput*, independentemente da data de credenciamento do docente, implica que a carga horária de ensino intraclasse prevista

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200  
Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000  
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300  
Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500  
FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512  
NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Víctor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

no Art. 20 somente poderá ser aplicada no semestre posterior a este. Em casos excepcionais, a carga horária prevista no Art. 20 poderá ser aplicada no mesmo semestre, após o prazo limite, condicionada à anuência formal da Chefia de Departamento e da Direção de Unidade e Divisão de Registros Acadêmicos – DRA, desde que a alteração não acarrete prejuízo à indicação e alocação de docentes às disciplinas do semestre letivo subsequente.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEX.

Art. 45 Revogam-se a Resolução 63/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA